



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 083/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTONIO DO PLANALTO E A EMPRESA
REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE e **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1570, Sala 204, Bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.150-004, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, representada neste ato por **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, portador da cédula de identidade SSP/RS nº 6041191311, residente e domiciliado na Rua Tocantins nº 1120, Casa 76, Bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP 91.540-420 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável, e pelas disposições do Processo Administrativo 063/2022, da Dispensa de Licitação nº 026/2022 e, ainda pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de consultoria técnica em relação ao mercado financeiro e assessoria previdenciária, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, realizar treinamento e capacitação dos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, elaborar cenários macroeconômicos, análise e pareceres documentados de novos produtos financeiros, bem como o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios da Resolução nº 4.963/2021, para disponibilizar ao Fundo da Previdência Social do Município na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Santo Antônio do Planalto/RS.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Elaboração Semanal do Boletim Econômico;

3.2. Elaboração mensal do relatório com a conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro/ Indicadores Econômicos. Parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

3.3. Elaboração Mensal do relatório enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;

3.4. Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, a ser entregue em formato de parecer;

3.5. Elaboração do relatório DAIR no CADPREV;

3.6. Elaboração da Política de investimentos do exercício; Elaboração do DPIN;

3.7. Realização de estratégia de proteção de carteira, baseado em buscar a melhor relação risco x retorno x Meta Atuarial;

3.8. Reuniões presenciais a combinar;

3.9. Disponibilização dos relatórios mensais da carteira de investimentos do RPPS no ambiente privativo da WEB, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os membros do processo de gestão do RPPS;

3.10. Disponibilização do sistema online de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá analisar os fundos que compõem a carteira de investimentos do RPPS, rentabilidades individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira; emissão de relatório contendo a rentabilidade mensal consolidada das aplicações dos RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS, evolução patrimonial do RPPS; Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação; Padrão exigido pelo Ministério da Previdência; Elaboração de comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. Pela referida prestação dos serviços supracitados, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao contratado a partir de 27/12/2022 o valor de R\$ 722,13 (setecentos e vinte e dois reais e treze centavos), compreendendo um período de 12 (doze) meses de contrato o valor total R\$ 8.665,56 (oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Sendo as notas emitidas até o último dia útil do mês de prestação do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1. O presente contrato vigorará de 26 de dezembro de 2022 até 26 de dezembro de 2023, pelo prazo de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por período igual, no prazo máximo de 60 (sessenta meses), conforme Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2101.09.272.0032.2160.3390390000000.0050.0 – *Outros Serviços de Terc. PJ*

8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço, com número do processo. O pagamento deverá ser realizado até 10 dias após a emissão da mesma, através de transferência ou boleto bancário em nome da empresa contratada .

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

9. CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, devendo a que pretender avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. O contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE:

10.1. Os resultados técnicos desta consultoria somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO:

11.1. Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas ao **CONTRATADO** as condições necessárias como: extratos periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

12.2. O **CONTRATADO** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

12.3. O **CONTRATADO** se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, 27 de DEZEMBRO de 2022.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADO
REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.